



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **COLIDER**, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.023.930/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.697.095/0001-01, e Inscrição Estadual nº 13094443-2, estabelecida a Av. Tancredo Neves, nº 1054, Centro – Setor Sul, na cidade de Colíder-MT, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário o Sr.º **JAIRO OLIVEIRA AMARAL**, portador do CIRG nº 359.423 SSP/MS e CPF nº 403.618.881-04, e a empresa **VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.153/0001-12, e Inscrição Estadual nº 13249768-9, estabelecida na Rodovia MT 320, nº 1699, Perímetro Urbano – Setor Leste KM 32, na cidade de Colíder-MT, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário o Sr.º **LENOIR ALVES DE LIMA**, portador do CIRG nº 0703105-0 SJSP/MT e CPF nº 503.333.481-68, doravante denominada **CONTRATADAS**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 130/2009 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de **COLIDER** e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota da Prefeitura Municipal de **COLIDER – MT**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	MARCA	MAIOR DESCONTO (%)
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	95.000	GM	43%
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	190.000	FIAT	49%
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	295.000	MERCEDES BENS	24%
04	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	55.000	AGRALE	20%
05	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	165.000	FORD	24%
06	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS	120.000	VOLVO	49%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



		LTDA - ME			
07	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	20.000	MITSUBISHI	56%
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	75.000	IVECO	20%
09	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	435.000	VOLSWAGEM	24%
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	20.000	PEOGEOUT	47%
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	30.000	NISSAN	64%
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	CANCELADO	45.000	TOYOTA	CANCELADO
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	100.000	VOLARE	20%
14	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	17.000	HONDA (MOTOS)	45%

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	MARCA	MAIOR DESCONTO (%)
01	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	30.000	GM	24%
02	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	75.000	FIAT	24%
03	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	150.000	MERCEDES BENS	24%
04	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	40.000	AGRALE	24%
05	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	85.000	FORD	24%
06	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	60.000	VOLVO	24%
07	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	10.000	MITSUBISHI	24%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



08	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	45.000	IVECO	36%
09	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	250.000	VOLSWAGEM	24%
10	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	10.000	PEOGEOUT	36%
11	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	15.000	NISSAN	43%
12	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	30.000	TOYOTA	24%
13	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	65.000	VOLARE	24%
14	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	8.000	HONDA (MOTOS)	24%

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	MARCA	MAIOR DESCONTO (%)
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	50.000	GM	24%
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	145.000	FIAT	24%
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	175.000	MERCEDES BENS	30%
04	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	45.000	AGRALE	24%
05	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	100.000	FORD	24%
06	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	60.000	VOLVO	24%
07	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	10.000	MITSUBISHI	25%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



08	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	45.000	IVECO	24%
09	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	265.000	VOLSWAGEM	24%
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	15.000	PEOGEOUT	24%
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	30.000	NISSAN	25%
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	30.000	TOYOTA	24%
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	65.000	VOLARE	24%
14	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE COLÍDER/MT	AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	16.000	HONDA (MOTOS)	37%

1.1.1. Subentende-se por “originais”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.2 O Município poderá optar entre a utilização do sistema AUDATEX (Sistema Audatex Brasil Molicar, utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), sistema similar, sistema superior para geração de pedidos, pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

1.2.1. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX (Sistema Audatex Brasil Molicar, utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), sistema similar ou sistema superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.

1.3. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. No ato da venda as empresas deverão estabelecer os percentuais de descontos referenciados na tabela AUDATEX (Sistema Audatex Brasil Molicar, utilizado pelas empresas autorizadas,



seguradoras e reparadoras de veículos), sistema similar ou sistema superior, pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço.

1.6 O Município de COLIDER – MT fará a solicitação das peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha, conforme sua necessidade de manutenção da frota.

1.7 Em nenhuma hipótese serão solicitada ou aceita peças que não seja classificada como genuínas ou originais de primeira linha, havendo imediata devolução e solicitação de substituição caso não seja cumprida tal exigência.

1.8 As despesas com devoluções, substituições ou trocas correrão a expensas da empresa obrigando ao fornecimento dos termos desta ata.

1.9 Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto desta ata, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 25/02/2014 até 25/02/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de **COLIDER** não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2. Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de **COLIDER**;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com **O MAIOR DESCONTO** registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MAIOR DESCONTO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO**, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de **COLIDER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor (es) nomeado(s) através de Portaria Municipal.



14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014** a proposta das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal Nº 130/2009 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de **COLIDER – MT**, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

COLIDER – MT, 25 de Fevereiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME
CNPJ: 33.697.095/0001-01
JAIRO OLIVEIRA AMARAL
CPF: 403.618.881-04

VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME
CNPJ: 06.184.153/0001-12
LENOIR ALVES DE LIMA
CPF: 503.333.481-68